



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as),

Submeto à apreciação desta distinta Casa Legislativa a presente proposição, que regulamenta, no âmbito do Município de Juiz de Fora, "a concessão do auxílio para tratamento fora do domicílio (TFD)", com o objetivo de promover a saúde, dignidade humana e condições justas aos pacientes e acompanhantes.

A presente proposta legislativa tem como objetivo regulamentar, de maneira clara e eficaz, o acesso ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Juiz de Fora, garantindo um direito fundamental à população que necessita de tratamento especializado fora da cidade.

Muitos munícipes enfrentam dificuldades para obter atendimento adequado em Juiz de Fora, devido à indisponibilidade de determinados procedimentos na rede local do SUS. A regulamentação do TFD é essencial para assegurar que essas pessoas tenham acesso a diagnósticos e tratamentos que podem salvar vidas, respeitando o princípio da equidade na saúde pública.

O projeto visa oferecer suporte financeiro para transporte, alimentação e hospedagem quando necessário, minimizando o impacto econômico sobre as famílias de baixa renda. Além disso, estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, prevenindo fraudes e garantindo a alocação eficiente dos recursos públicos.

Com esta regulamentação, buscamos consolidar um compromisso com a justiça social e com a garantia do direito à saúde, oferecendo aos cidadãos de Juiz de Fora um serviço mais eficiente, organizado e transparente.

Adicionalmente, a proposição está em consonância com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que reforça tal prerrogativa ao determinar que compete ao Município legislar sobre temas de interesse local, com destaque para iniciativas voltadas ao bem-estar de sua população.

Para garantir a programação orçamentária e financeira adequada, a proposição estabelece



uma vacatio legis, de modo que, caso aprovado, a norma somente entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026. Essa medida observa os princípios da anualidade orçamentária e da responsabilidade fiscal, permitindo que os impactos financeiros decorrentes da nova legislação sejam devidamente incorporados à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA). Ademais, a postergação da vigência resguarda o equilíbrio fiscal, prevenindo a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que impõem a necessidade de estimativa do impacto financeiro e da indicação de fonte de custeio para novas despesas públicas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação desta relevante matéria, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e o tratamento justo e digno para os pacientes e acompanhantes.

Palácio Barbosa Lima, 20 de março de 2025.



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

